



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE BELO HORIZONTE**

Diretoria-Geral

Regimento Interno ARMBH/DG nº. 76613888/2023

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

REGIMENTO DA VIII CONFERÊNCIA METROPOLITANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A VIII Conferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte será realizada nos dias 11 a 14 de dezembro de 2023 nas dependências da Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Serra Verde – Belo Horizonte, MG, e conforme locais de divulgação prévias ao evento, e terá as seguintes finalidades:

I – Mobilizar representantes do poder público estadual e dos municípios da RMBH, bem como dos diversos segmentos da sociedade civil, para o debate de propostas de políticas públicas referentes às funções públicas de interesse comum;

II – Acompanhar e promover a articulação dos atores na busca de soluções compartilhadas e solidárias para o desenvolvimento integrado da RMBH, em alinhamento com o planejamento metropolitano;

III – Eleger representantes da sociedade civil organizada e dos 31 municípios da RMBH que não são membros fixos para composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH – CDDM-RMBH, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A VIII Conferência Metropolitana da RMBH será coordenada por sua Comissão Executiva instituída por portaria da Diretoria-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, conforme procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas na VIII Conferência Metropolitana da RMBH serão organizadas em três dias, de forma a contemplar projetos em execução e relevantes para o contexto metropolitano.

Parágrafo Único. A agenda de atividades da VIII Conferência Metropolitana da RMBH será distribuída da seguinte forma:

I - Dia 11 de dezembro de 2023 (presencial):

a) Pré-Conferência para definição dos delegados representantes da sociedade civil organizada que participarão das eleições para o CDDM-RMBH, conforme Arts. 5º, VII, e 6º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006;

II – Dia 12 de dezembro de 2023 (presencial):

a) Balanço da Gestão Metropolitana;

b) Eleição dos Conselheiros Metropolitanos – Municípios e Sociedade Civil Organizada;

c) Encerramento;

III - Dia 13 de dezembro de 2023:

a) Conexão Metropolitana (presencial): Apresentação dos Resultados do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PSH-RMBH

b) Oficina Participativa do processo de atualização Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI-RMBH (virtual): Diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum

IV– Dia 14 de dezembro de 2023:

a) Conexão Metropolitana (presencial): Oficinas participativas do Plano Metropolitan de Habitação de Interesse Social – PMHIS | Fórum de Gestores e de Entidades

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Os participantes da VIII Conferência Metropolitana da RMBH serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Poder Público:

a) Poder Público Estadual:

1. Executivo;

2. Legislativo;

b) Poder Público Municipal:

1. Executivo;

2. Legislativo.

II – Sociedade Civil:

a) Cidadãos Metropolitanos;

b) Movimentos sociais e populares;

c) Entidades sindicais e entidades profissionais;

d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;

e) Entidades acadêmicas e de pesquisa;

f) Organizações da Sociedade Civil e demais instituições do terceiro setor não pertencentes aos segmentos dispostos das alíneas “b” a “e” deste inciso.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, deverão ser eleitos na VIII Conferência Metropolitana os seguintes membros do CDDM-RMBH, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos municípios integrantes da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

II – 02 (dois) representantes titulares da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os municípios eleitos deverão ter seus respectivos representantes no CDDM-RMBH designados nos termos no inciso VI, art. 2º do Decreto Estadual nº 44.601, de 21 de agosto de 2007.

§ 2º - Em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, os representantes eleitos da sociedade civil deverão ter idade superior a 21 anos, residir na RMBH há, no mínimo, dois anos e não poderão ser residentes do mesmo município.

§ 3º - Entende-se como sociedade civil organizada, os integrantes de instituições:

- a) Movimentos sociais e populares;
- b) Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais e de entidades profissionais;
- c) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- d) Entidades acadêmicas e de pesquisa;
- e) Organizações da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor não pertencentes aos segmentos dispostos nas alíneas anteriores.

§ 4º Os candidatos eleitos não farão jus a nenhuma gratificação pecuniária, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 44.601, de 21 agosto de 2007.

Art. 6º - Para a eleição dos conselheiros a que se referem os incisos VI e VII do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006, serão escolhidos delegados nos seguintes quantitativos:

I – até 31 (trinta e um) delegados do Poder Público Municipal, sendo assegurada a inscrição de 01 (um) representante de cada um dos Municípios que compõem a RMBH, excetuando-se os municípios de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

II – até 25 (vinte e cinco) delegados da sociedade civil organizada, eleitos em Pré-Conferência, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) delegados representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 05 (cinco) delegados representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais e de entidades profissionais;
- c) 05 (cinco) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- d) 05 (cinco) delegados representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa; e
- e) 05 (cinco) delegados representantes de Organizações da Sociedade Civil não pertencentes aos segmentos dispostos nas alíneas anteriores.

§ 1º O Prefeito ou Vice-Prefeito de cada um dos 31 (trinta e um) municípios relacionados no inciso I desse artigo são automaticamente delegados do município, e deverão comunicar sua participação na VIII Conferência Metropolitana da RMBH por Ofício ou e-mail direcionado ao gabinete da Agência RMBH (gabinete@agenciarmbh.mg.gov.br).

a) É facultado a cada um dos 31 (trinta e um) prefeitos a indicação de um representante, desde que pertencente ao quadro funcional da prefeitura e com status de secretário municipal ou equivalente, por meio do encaminhamento de ofício à Agência RMBH, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do evento.

§ 2º - Os delegados representantes da sociedade civil serão definidos em Pré-Conferência, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2023, de acordo com critérios a serem estabelecidos em edital próprio, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 7º - Para a eleição dos membros relacionados nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento, os 31 (trinta e um) delegados representantes dos municípios da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem, e os 25 (vinte e cinco) delegados representantes da sociedade civil organizada, definidos em Pré-Conferência, reunir-se-ão em salas dispostas pela organização da VIII Conferência Metropolitana.

§ 1º - A forma como ocorrerá cada processo de eleição dos conselheiros será deliberada pelos próprios delegados nas reuniões relacionadas no caput deste artigo.

§ 2º A representação e participação dos delegados representantes dos municípios e da sociedade civil organizada, eleitos em Pré-Conferência, é intransferível, não sendo admitida a candidatura de membro ausente durante a realização das eleições.

§ 2º - Ambas as reuniões de delegados destinadas ao processo de eleição dos conselheiros deverão ter a presença de pelo menos um membro da Comissão Executiva da VIII Conferência Metropolitana, que registrará em ata o processo eleitoral, que também serão registradas em vídeo pela plataforma Microsoft Teams, utilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V - DAS EDIÇÕES DO CONEXÃO METROPOLITANA

Art. 9º – Todos os participantes das edições do Conexão Metropolitana e da Oficina Participativa do PDDI-RMBH, referidas no Art. 3º, Parágrafo Único, II e III, relacionadas à VIII Conferência Metropolitana, deverão providenciar previamente sua inscrição, no período de 14 de novembro a 11 de dezembro de 2023.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas pela internet, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br.

§ 2º – A organização poderá limitar o número de inscrições em função da capacidade comportada pelo local ou sala de reunião online.

§ 3º - Havendo disponibilidade, serão aceitas inscrições no dia e local de realização de cada uma das edições do Conexão Metropolitana e da Oficina Participativa.

§ 4º - As informações referentes as edições do Conexão Metropolitana e da Oficina Participativa do PDDI-RMBH estarão disponíveis no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br e demais canais oficiais de comunicação da Agência RMBH.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Todas as informações relativas à realização da VIII Conferência Metropolitana serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br.

Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da VIII Conferência Metropolitana, à luz da legislação aplicável e avaliadas as circunstâncias específicas da realização do evento, ouvidos, em situações especiais, o Presidente do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e o titular da Agência RMBH.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS MOTA DE MEIRA LOPES**, **Diretor Geral**, em 10/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76613888** e o código CRC **247BE6A9**.